

**Data:** 11 de novembro de 2022

**Memorando n.º 643/2022**

**De:** Diretoria Geral

**Para:** Gerencia de Compras e Contratos  
A/C: Adriana Rebouças

**Referente: Processo nº 1634/2022 – Contratação de empresa especializada no fornecimento em consignação, de brocas e fresas, para uso nos procedimentos de Neurocirurgia (Crânio e Coluna) com comodato de craniótomo.**

A **Diretoria Geral do Hospital Mário Covas**, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse Público, decide **REVOGAR** o Memorial, cujo objeto e a **Contratação de empresa especializada no fornecimento, em consignação, de brocas e fresas, para uso nos procedimentos de Neurocirurgia (Crânio e coluna), condicionado à disponibilização de 2 Kits Craniótomo/Drill em regime de comodato**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

De início, ressalta se que a Revogação está fundamentada de forma subsidiária ao Art. 49 da lei Federal n 8666/93. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse Público decorrente de Fato superveniente, necessário que seja a coleta de preços revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do processo, a fim de que seja a Contratação promovida de forma que melhor atenda às necessidades da Fundação do ABC. A revogação da coleta de preços utilizando - se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência da unidade, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>. In verbis:

*"A revogação do Ato Administrativo, funda se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público(...) após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia satisfeito de uma forma melhor por outra via. Promoverá então, o desfazimento do ato anterior. Assim verificado, incube ao órgão licitante revogar a licitação, com objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.1. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS ATOS PRÓPRIOS ATOS QUANDO EIVADO DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS;OU REVOGA- LOS POR MOTIVO DE CONVENIENCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS A APRECIACÃO JUDICIAL. comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo, Dialética."*

Atenciosamente,



**DR. ADILSON JOAQUIM WESTHEIMER CAVALCANTE**  
Diretor Geral